

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSO SEI Nº 00031890-24.2020.8.17.8017

INTERESSADO : Secretaria de Gestão Pessoas

ASSUNTO : Solicitação para retorno às atividades presenciais – GRUPO DE RISCO

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo em que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) consolida pedidos idênticos de servidores solicitando deliberadamente o retorno às atividades presenciais, embora classificados como sendo do Grupo de Risco para a Covid-19.

A SGP atesta que todos os pedidos foram instruídos com os Termos de Responsabilidade para Retorno às Atividades Presenciais, devidamente assinados, onde declaram os requerentes estarem cientes do disposto no art. 2º, inciso III, do Ato Conjunto Nº 22 DJe 22/07/2020, bem como a Portaria Nº 133 de 02/04/2020 DOE-PE-03/04/2020.

A Junta Médica Oficial emitiu os Laudos Médicos anuindo com os pedidos, em virtude de declararem os requerentes que possuem plena consciência dos riscos à saúde em decorrência de suas vontades e que assumem inteira e plenamente a responsabilidade pelo retorno à atividade presencial, bem como ante a qualquer eventual conduta pessoal, comissiva ou omissiva que venham a praticar, que possa contribuir para exposição ao vírus e as consequências dela decorrentes.

Isso posto, respeitadas as regras impostas pelos Atos Conjuntos disciplinadores do retorno das atividades presenciais das Unidades Judiciais e Administrativas já publicados, **AUTORIZO** que os servidores constantes do anexo único desta decisão retornem às atividades laborais presenciais em suas respectivas unidades de trabalho, a partir desta data.

Remeta-se à SGP, para os registros necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ANEXO ÚNICO

NOME – MATRÍCULA – CARGO – LOTAÇÃO – PROC. SEI

CRISTIANE SÁ LEITÃO GUIMARÃES – 1681729 – TÉCNICA JUDICIÁRIA – DIRETORIA CÍVEL DO 2º GRAU - 00020503-97.2021.8.17.8017

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Institui o Hino Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o valor histórico, a grandeza e a importância do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE);

CONSIDERANDO as comemorações do bicentenário do TJPE e a ideia trazida pelo compositor e servidor da Casa, Diogo Oliveira Silva, consistente na criação de um hino para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, dando-lhe uma identidade musical;

CONSIDERANDO que a existência de um hino oficial reforça o sentimento de responsabilidade e satisfação do trabalho desenvolvido no âmbito do Tribunal, além de conferir, aos que fazem parte do TJPE, identidade corporativa e estado de pertencimento, absorvido por meio da letra do hino, encontrada na obra musical,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Parágrafo único. O Hino Oficial do TJPE tem letra e melodia de autoria de Diogo Oliveira Silva, servidor efetivo do Tribunal, e arranjo e harmonização do maestro Demerval Germano de Oliveira, nos termos estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Hino Oficial do TJPE é composto de 04 (quatro) estrofes com as características seguintes:

I - primeira estrofe: é possível perceber a exaltação ao palácio da Justiça e o orgulho que o estado de Pernambuco tem pelos atos dignos até então praticados pelo Tribunal, além da confiança da continuação em um futuro cada vez mais justo;

II - segunda estrofe: faz menção aos grandes nomes que ajudaram e passaram pelas tribunas do judiciário estadual, deixando um legado que será sempre lembrado, destacando a força do referido órgão para os jurisdicionados da sociedade pernambucana e brasileira;

III - terceira estrofe: destaca o respeito pela democracia e a Constituição Federal, respeito que tem como rumo a pacificação social, sem recuar mesmo diante de causas inflamadas;

IV - quarta estrofe: é dado ênfase ao fato histórico de sua criação, destacando a participação e o pleito da Câmara de Olinda, que em 6 de fevereiro de 1821, teve seu pedido atendido e por Alvará régio, era criado o Tribunal de Justiça de Pernambuco, então denominado Tribunal da Relação.

Art. 3º Os direitos autorais sobre a letra e melodia do Hino Oficial do TJPE de que trata esta Resolução ficam reservados ao TJPE, por tempo indeterminado, na forma de cessão da respectiva propriedade intelectual.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

HINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Letra e Música: Diogo Oliveira Silva
Arranjo e Harmonização: Maestro Demerval Germano de Oliveira

1. Bem fundado no paço sagrado!
Na Justiça, que é o teu sangue!
És o refúgio do grito oprimido,
A verdade sem nunca fugir.
Pernambuco de ti se orgulha!
Pelos Atos notórios de glória!
E confiante sem medo mergulha,
No futuro mais justo porvir!

2. Nas tribunas guardando o Direito,
Grandes nomes fizeram tua história!
As vivas Pedras te enobreceram,
Bom adendo no tempo serão!
O respeito legal doravante,
Como foi e será exaltado,
Nossas comarcas por ti defendidas,
Julgamento sereno terão!

3. É com fulcro na democracia
E amparo da carta suprema!
Assim a paz social é certeza,
Tendo empenho e dedicação!
Equidade em ti é lembrada,
Quando julgas o pleito implorado;
E mesmo sendo a causa inflamada,
Recuar não é tua missão!

4. Da coroa, o alvará foi regido,
De Olinda, o pedido atendido!
Anos gloriosos de zelo a justiça,
Valorosos e de coração!
Existente já desde a Colônia,
Segue firme vencendo as batalhas!
O Tribunal de justiça que marcha,
Com orgulho de ter tradição!

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução aprovada por unanimidade na Sessão do Órgão Especial de 05.07.2021.

Letra e música: Servidor TJPE Diogo Oliveira Silva;

Arranjo/harmonização/partitura: Maestro Demerval Germano de Oliveira ;

Presidente do TJPE: Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos;

Presidente da Comissão de Memória do Judiciário: Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves;

Presidente da COJURI: Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes (Relator da proposição))

(Republicada por haver saído com incorreção, no DJe de 07.07.201, em relação ao número da Resolução)

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Tradutores juramentados e de Intérpretes - CETI , para atender às necessidades de tradução, versão e interpretação de voz e documentos, nos processos judiciais, além de controlar os pagamentos das atividades realizadas, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 162 a 164 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que determinam que o magistrado nomeará intérprete ou tradutor quando se fizer necessário traduzir documento, verter para o português as declarações das partes e das testemunhas e/ou realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas;